



ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE - ADUERN - SEÇÃO SINDICAL DO ANDES-SN
Av. Prof. Antonio Campos, 06 - Costa e Silva
Mossoró - RN CEP: 59.625.620
Fone: (84) 3312.2324
Home Page: www.aduern.org.br E-mail: aduern@gmail.com

REGIMENTO INTERNO CONSOLIDADO

MOSSORÓ/RN – 12 DE AGOSTO DE 2021

SUMÁRIO

TÍTULO I

Da entidade, sede, seus fins e objetivos

TÍTULO II

Das Sub-sedes, nos Campi Avançados

TÍTULO III

Dos Associados, seus Direitos e Deveres

TÍTULO IV

Dos órgãos Diretivos

CAPÍTULO I

Das Instâncias

CAPÍTULO II

Das Atribuições das Instâncias

SEÇÃO I –

Do Congresso

SEÇÃO II

Da Assembléia Geral

SEÇÃO III

Do Conselho de Representantes

SEÇÃO IV

Da Diretoria

TÍTULO V

Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Dos princípios Gerais

CAPÍTULO II

Das Eleições

TÍTULO VI

Do Patrimônio e Finanças

CAPÍTULO I

Do Patrimônio

CAPÍTULO II

Das Finanças

TÍTULO VII

Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposição Finais

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

TÍTULO I

Da Entidade, sede, seus fins e objetivos

Art.1º - A ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA FURRN – ADFURRN, fundada em 11 de setembro de 1980, com sede própria situada, na Av. Professor Antonio Campos, nº 06 – Bairro Costa e Silva, a partir de 18 de março de 2000, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária dos Docentes a ela vinculados, passa a ter a denominação ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – SEÇÃO SINDICAL DO SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES/SINDICATO NACIONAL – ADUERN-SSd, sendo instância organizativa e deliberativa do SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES/SINDICATO NACIONAL, possuindo regimento próprio, respeitando o estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

1º - A ADUERN-SSd tem sua base territorial em Mossoró e respectivos campi avançados da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

2º - A ADUERN-SSd, tem autonomia política, administrativa, patrimonial e financeira garantida pelo art. 43, 2º do Estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art. 2º - A ADUERN-SSd, com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, tem a sua sede, administração e foro jurídico na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

1º - Na sua sede encontrar-se-à o cadastro atualizado de seus sindicalizados.

2º - A ADUERN-SSd não fornecerá, a não ser com consentimento expresso do sindicalizado dados cadastrais.

Art. 3º - A ADUERN/SSd é uma entidade democrática, sem caráter religioso nem político-partidário e independente em relação ao Estado e a Administração da UERN.

Art. 4º - A ADUERN/SSd é a entidade representativa dos direitos políticos, trabalhistas e profissionais, em juízo ou fora dele, dos docentes em atividades ou aposentados, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º - A ADUERN/SSd tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, gozando para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos docentes ligados à sua base territorial em juízo ou fora dela, sobretudo na finalidade de substituto processual, bem como;

I – Lutar por melhores condições de trabalho e elevação do nível das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas Instituições de Ensino Superior, principalmente na UERN;

II – Lutar pelo ensino público e gratuito no Brasil., postulando melhores condições de trabalho;

III – Manifestar-se sobre a política educacional brasileira, especialmente no que se refere ao ensino no Rio Grande do Norte;

IV – Divulgar junto à comunidade os problemas no ensino com o objetivo de obter apoio para as soluções;

V - Buscar a integração com entidades representativas de professores dos demais níveis de ensino, trabalhadores em geral e de outros setores organizados de sua base territorial, na luta pela democracia e pelos interesses do povo brasileiro;

VI – Promover a integração entre professores, estudantes e funcionários da UERN.

TÍTULO II

Das Sub-Sedes dos Campus Avançados

Art. 6º - Nos Campi Avançados da UERN funcionarão Sub-sedes que serão administradas por 2(dois) sindicalizados eleitos entre seus pares, de acordo com o Art. 52 do presente regimento.

1º - Dos sindicalizados eleitos para administrar a Sub-sede, um assumirá a coordenação e representação do campus junto ao Conselho de Representantes da ADUERN-SSd, e o outro cuidará das questões financeiras da sub-sede.

2º - Ficam os dois sindicalizados eleitos da subsede, autorizados a representar a ADUERN junto a instituição bancária para abertura de conta bancária específica em nome da ADUERN para fins de recebimento, movimentação e prestação de contas dos recursos repassados pela ADUERN à subsede, na forma do artigo 7º;

3º - Fica a instituição bancária autorizada a abrir conta bancária específica da subsede mediante apresentação de ATA de eleição ou ATA de CONSAD com eleição de novos representantes e posse dos representantes das subsedes, acompanhada de termo de autorização de abertura e movimentação de conta bancária expedida pelo ADUERN e assinada pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 7º- Para o funcionamento das Sub-sedes nos campi será destinado 30% do valor das consignações recolhidas dos professores dos respectivos campi avançados.

TÍTULO III

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 8º - O número de sindicalizados da ADUERN seção sindical da ANDES - Sindicato Nacional é ilimitado, observando o disposto no Art. 9º do presente Regimento Geral.

Art. 9º - São Sindicalizados da ADUERN-SSd Os docentes da UERN, sejam eles da carreira do magistério, visitantes ou substitutos que estejam em efetivo exercício, afastados, em disponibilidade ou aposentados.

Art. 10 - Os Sindicalizados contribuirão mensalmente com 1% de seu salário-base mediante desconto em folha de pagamento. Deste percentual de contribuição sindical 0,8%

destinar-se-à a ADUERN - Seção Sindical e 0,2% para a Primeira Tesouraria da ANDES /Sindicato Nacional.

Art. 11 – São direitos dos sindicalizados os determinados no Estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL, e mais:

I – Votar para qualquer órgão de representação da ADUERN-SSd;

II – Ser votado para qualquer, órgão de representação da ADUERN-SSd. Ressalvado o disposto no Art. 48 deste regimento e seus respectivos parágrafos:

III – Participar da Assembléia Geral e de todas as outras atividades desenvolvidas pela Entidade.

IV – Fiscalizar o funcionamento da ADUERN-SSd e sobre ele se manifestar;

V – Solicitar convocação da Assembléia Geral mediante documento expondo a pauta e os motivos da convocação.

Art. 12 - São deveres do Sindicalizado:

I – Manter-se em dia com as contribuições Sindicais à ADUERN Seção Sindical;

II – Acatar as decisões e deliberações da Assembléia Geral e as de caráter geral da ANDES/Sindicato Nacional;

III – Exercer, com diligência, os cargos para os quais for eleito;

IV – Trabalhar pelos objetivos da ADUERN -Seção Sindical e da ANDES - Sindicato Nacional;

V – Obedecer a este Regimento e ao Estatuto da ANDES – Sindicato Nacional;

VI – Agir segundo os princípios da ética profissional e sindical;

Art. 13 - O sindicalizado que cometer infração regimental ou estatutária, estará sujeito às sanções disciplinares previstas no Art. 59 deste regimento.

1º - Ao Sindicalizado sob processo de exclusão será assegurado ampla defesa.

Art. 14 - O desligamento espontâneo de qualquer sindicalizado deverá ser feito mediante solicitação à Diretoria, com divulgação em Assembléia Geral.

TÍTULO IV

Da Estrutura Organizativa

CAPÍTULO I

Dos órgãos

Art. 15 – Constitui-se órgãos da ADUERN-SSd

I – Congresso

II – Assembléia Geral

III – Conselho de Representantes

IV – Diretoria

Capítulo II
Seção I
Do Congresso

Art. 16 - O Congresso da ADUERN constituído por todos os professores sindicalizados e em pleno gozo de seus direitos e o órgão superior da ADUERN que discute e delibera sua política sindical e seu projeto de universidade.

Art. 17 - O Congresso da ADUERN realizar-se-á de dois em dois anos, sempre no mês de junho e será convocado:

I – Pela Assembléia Geral dos Associados convocada para tal finalidade

II – Por no mínimo 20% dos seus sindicalizados

Art. 18 - O Congresso da ADUERN funcionará com Regimento próprio, que deverá ser aprovado em sua plenária de instalação.

CAPÍTULO III

Seção II

Da Assembléia Geral

Art. 19 - A Assembléia Geral, constituída por todos os sindicalizados em pleno gozo de seus direitos, é o órgão superior da ADUERN-SSd que discute e delibera sobre assuntos constantes da convocação e acerca de recursos impetrados contra as decisões da Diretoria e do Conselho de Representantes, decidindo sempre em última instância. Submetendo-se todos, a essas deliberações ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 20 - A Assembléia Geral será convocada:

I – Pela Diretoria por iniciativa desta, atendendo solicitação do Conselho de Representantes ou de no mínimo 10% dos seus sindicalizados;

II – Pelo Conselho de Representantes

III – Por no mínimo 10% dos seus sindicalizados.

Art. 21 – A Assembléia Geral será convocada com pelo menos 48 horas de antecedência, com ampla divulgação nos meios de comunicação locais e/ou afixados nos Departamentos e Unidades de Ensino, contendo a ordem do dia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração da ordem do dia, só pode ocorrer com a aprovação da Assembléia Geral.

Art. 22 – As Assembléias Gerais instalar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença mínima de 20% dos sindicalizados, ou, 15 minutos após, em segunda convocação, com a presença de um mínimo de 10% dos sindicalizados ou em terceira e última convocação, decorridos mais de 15 minutos, com a presença mínima de qualquer número dos sindicalizados, que constitui o quorum mínimo para deliberação, ressalvados o disposto nos Art. 56 deste regimento.

1º - O registro da participação dos sindicalizados nas Assembléias será efetivado através das assinaturas em livro de presença.

Art. 23 – A Assembléia Geral Ordinária compete:

- a) Apreciar e deliberar sobre o relatório anual e as contas da Diretoria e das subseções, relativas ao exercício findo, orientadas com parecer do Conselho de Representantes.
- b) Empossar os membros da Diretoria eleitos em conformidade com o que dispõe este Regimento.

PARAGRÁFO ÚNICO – A Assembléia Geral Ordinária será realizada sempre na primeira quinzena de setembro de cada ano.

Art. 24 – A Assembléia Geral Extraordinária compete:

- I – Convocar o Congresso de Professores da UERN
- II – Aprovar e modificar o presente Regimento;
- III – Apreciar e deliberar sobre sugestões, atos e resoluções dos órgãos da Seção Sindical, mediante recurso formulado por qualquer sindicalizado em pleno gozo de seus direitos;
- IV – Desfiliar sindicalizados e destituir membros dos órgãos da Seção Sindical;
- V – Instituir comissões e grupos de trabalho;
- VI – Disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- VII – Eleger os delegados de base da ADUERN-SSd junto aos Congressos e CONADS da ANDES-SN;
- VIII – Manifestar-se publicamente sobre problemas relacionados com os objetivos da ADUERN-SSd;
- IX – Deliberar sobre as demais questões previstas neste Regimento;
- X – Deliberar sobre os casos omissos neste Regimento.

Seção III

Do Conselho de Representantes

Art. 25 – O Conselho de Representantes será composto:

- a) Por um membro de cada unidade de Ensino da UERN.
- b) Um representante de cada campus avançado da UERN, que assumirá a coordenação da sub-sede junto ao respectivo campus.
- c) O outro sindicalizado eleito assumirá a tesouraria da sub-sede;

Art. 26 – Compete ao Conselho de Representantes

- I – Formular políticas gerais e específicas da seção sindical, a serem deliberadas em Assembléia Geral;
- II – Elaborar documentos básicos sobre problemas de interesse dos sindicalizados;
- III – Encaminhar sugestões aos outros órgãos da seção sindical no sentido do cumprimento dos objetivos da Seção Sindical;
- IV – Dar parecer sobre a criação de comissão e grupos de trabalho para a realização dos objetivos da Seção Sindical;
- V – Dar parecer sobre os casos omissos neste Regimento propondo quando necessário as soluções alternativas;
- VI – Emitir parecer sobre o relatório financeiro, prestação de contas, previsão orçamentária e balanço financeiro anual da Seção Sindical.

Seção IV
Da Diretoria

Art. 27 – A Diretoria é órgão executivo da ADUERN-SSd e se compõe de:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário
- IV – Secretário Adjunto
- V – Tesoureiro
- VI – Tesoureiro Adjunto
- VII – Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- VIII – Diretor Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer.
- IX – Diretor de Setor dos Aposentados
- X – Diretor Adjunto do Setor de Aposentados

Art. 28 – O Mandato da Diretoria é de 02(dois) anos, com posse prevista para o dia 11 de setembro dos anos ímpares, através de escrutínio secreto universal e direto dos sindicalizados da ADUERN-SSd, no pleno gozo de seus direitos.

1º - A Diretoria, no decorrer no seu mandato, poderá funcionar com até, no mínimo, Presidente, Secretário e Tesoureiro, sem que haja a necessidade de eleições para os cargos vagos.

2º - No caso de constituição inferior à citada neste artigo, deverá haver convocação de novas eleições para preenchimento dos cargos vagos, pelo Conselho de Representantes, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 29 – As Deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples de votos, exigindo-se a presença mínima da maioria absoluta de seus membros em efetivo exercício.

Art. 30 – A Diretoria Compete:

- I – Representar a ADUERN-SSd, em juízo ou fora dele;
- II – Cumprir e fazer cumprir este regimento, bem como as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Representantes;
- III – Cumprir e fazer cumprir o estatuto e normas administrativas da ANDES – SINDICATO NACIONAL, bem como deliberações de CONGRESSOS E CONADS;
- IV – Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Regimento e das deliberações da Assembléia Geral;
- V – Organizar os serviços administrativos internos da entidade;
- VI – Elaborar relatórios financeiros, prestação de contas, previsões orçamentárias e balanços anuais da Entidade, remetendo-os ao Conselho de Representantes até 30(trinta) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária;
- VII – Decidir sobre a admissão de sindicalizados e aplicar sanções disciplinares aos mesmos nos termos deste Regimento;
- VIII – Constituir em casos especiais comissões, coordenações e designar grupos de trabalho, indicando seus membros;
- IX – Apresentar relatório anual de suas atividades à Assembléia Geral;
- X – Elaborar as convocações e a ordem do dia das Assembléias Gerais;
- XI – Dirigir o Congresso da ADUERN

Art. 31 – É vedada à diretoria, em nome da ADUERN-SSd conceder avais e/ou fianças

Art. 32 – Compete ao Presidente:

I – Representar a ADUERN-SSd em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes a outro diretor em efetivo exercício.

II – Convocar e presidir o Congresso, as reuniões da Assembléia Geral e da Diretoria.

III - Dar cumprimento às deliberações do Congresso, da Assembléia Geral, do Conselho de Representantes e da diretoria;

IV – Praticar atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da entidade, ressalvado o que for expressamente reservado nos termos deste regimento a outros órgãos;

V – Admitir após processo seletivo específico interno, e dispensar, ouvindo previamente a Diretoria, o pessoal necessário aos serviços da ADUERN-SSd;

VI – Assinar, conjuntamente com o tesoureiro ou na ausência, impedindo ou por delegação desse, com o Tesoureiro Geral Adjunto (suplente), cheque e outros documentos financeiros emitidos pela ADUERN-SSd;

VII – Assinar, após a aprovação da Diretoria contratos e/ou convênios em nome da ADUERN-SSd;

VIII – Convocar as eleições da nova Diretoria e do Conselho de Representantes;

IX – Solicitar ao Conselho de Representantes, quando necessário, que este órgão se reúna.

Art. 33 – Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

II - Sucedê-lo, no caso de vacância de cargo;

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao Vice-Presidente é facultado, acatando designação do Presidente ou da Diretoria, desempenhar outras funções relativas ao movimento sindical não previstas nesse Regimento.

Art. 34 – Compete ao Secretário Geral:

I – Organizar e dirigir a secretaria;

II - Secretariar as reuniões da diretoria, e da Assembléia Geral;

III - Elaborar, juntamente com o presidente, a ordem do dia das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;

IV – Encarregar-se do expediente e da correspondência da ADUERN/SSd;

V – Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou impedimento temporário;

VI – Manter contatos sistemáticos com a ANDES – SINDICATO NACIONAL e os demais sindicatos e associações, a níveis local e nacional;

VII – Representar a ADUERN-SSd por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais e com centrais sindicais.

Art. 35 – Compete ao Secretário Adjunto:

I – Substituir o Secretário Geral em suas faltas ou impedimentos;

II – Sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 36 – Compete ao Tesoureiro:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores da ADUERN/SSd;

- II – Ser o responsável pelo recebimento e pagamento de despesas;
- III – Assinar juntamente com o Presidente, contas e balanços, cheques, recibos e demais papéis financeiros;
- IV - Organizar os relatórios financeiros, prestações de contas, previsões orçamentárias e balanço anual, apresentando-os à Diretoria para conhecimento e devidos encaminhamentos;

Art. 37 – Compete ao Tesoureiro Adjunto:

- I – Substituir o Tesoureiro Geral, em suas faltas ou impedimentos;
- II – Sucedê-lo, no caso de vacância no cargo.

Art. 38 – Compete ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer:

- I – Coordenar e divulgar as atividades culturais, artísticas e científicas;
- II – Responsabilizar-se pela edição e divulgação das publicações da ADUERN/SSd;
- III – Coordenar e promover todas as atividades esportivas e de lazer da ADUERN/SSd;

Art. 39 – Compete ao Diretor Adjunto de Cultura, Esporte e Lazer:

- I – Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos;
- II – Sucedê-lo no caso de vacância do cargo.

Art. 40 – Compete ao Diretor do Setor de Aposentados:

- I – Representar os interesses dos aposentados junto a Diretoria
- II – Coordenar atividades de articulação e mobilização dos aposentados
- III - Criar canais de informação e troca de experiências entre os Docentes aposentados e os demais docentes da UERN, bem como das diversas Instituições de Ensino Superior.

Art. 41 – Compete ao Diretor-Adjunto do Setor de Aposentados

- I – Substituir o diretor em suas faltas e impedimentos
- II – sucedê-lo no caso de vacância do cargo

Art. 42 – A vacância do cargo estará caracterizado nas seguintes situações:

- I – Renúncia;
- II – Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses consecutivos;
- III – Falecimento;
- IV – Assunção de outro cargo na diretoria da ADUERN/SSd, conforme estabelecimento neste Regimento;
- V – Disponibilidade para outra instituição que não a UERN;
- VI – Assumir cargos ou funções comissionadas na UERN;
- VII – Violação deste Regimento;
- VIII – Apropriação ou dilapidação do patrimônio da ADUERN/SSd;
- IX – Abandono do cargo.

1º - Considera-se abandono do cargo a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância diretiva da ADUERN/SSd a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas ou a 5 (cinco)ordinárias alternadas da Diretoria.

2º - No caso da perda de mandato com base no inciso VIII, deste artigo, o associado não poderá ser eleito para qualquer instância diretiva da ADUERN/SSd, nos mandatos subsequentes;

3º - A perda de mandato com base no inciso VIII deste artigo só poderá ser decidido em Assembléia Geral, sendo assegurada ampla defesa ao associado em processo de exclusão.

Art. 43 – A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

TÍTULO V Do Processo Eleitoral

CAPÍTULO I

Dos princípios Gerais

Art. 44 – Os princípios gerais que norteiam os processos eleitorais da ADUERN/SSd são os da Democracia do direito à divergência e da igualdade de condições para as eventuais chapas concorrentes.

Art. 45 – Todos os atos pertinentes ao processo eleitoral que não se reverterem das premissas contidas no Art. 44 desse Regimento, são nulos de pleno direito.

Art. 46 – O Processo sucessório da ADUERN/SSd será desencadeado pela Assembléia Geral com a escolha da comissão eleitoral, que estabelecerá normas específicas para o pleito.

Art. 47 – A Diretoria da ADUERN/SSd assegura a infra-estrutura necessária para a concretização dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

Das Eleições

Art. 48 – A eleição para a Diretoria da ADUERN-SSd será convocada através de edital publicado em todo o âmbito da comunidade universitária pelo Presidente da Comissão Eleitoral observados os prazos determinados pelo presente Regimento.

1º - O voto será direto e secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2º - Só poderá votar e ser votado os sócios sindicalizados a mais de trinta dias e que estiverem em dia com a Seção Sindical.

3º - Para efeito de votação considera-se em dia com a Seção Sindical, o sindicalizado que tenha pago as mensalidades até o mês anterior ao da eleição, não esteja suspenso e que não tenha outros débitos com a mesma.

4º - São inelegíveis para os cargos da Diretoria os sindicalizados que estejam exercendo cargos ou funções comissionadas na UERN, bem como os professores visitantes e substitutos.

5º - Em caso de assumir qualquer cargo ou função comissionada na UERN, o membro da diretoria será obrigado a afastar-se do cargo.

6º - A comissão eleitoral terá um prazo de até 15 dias após a realização das eleições para apresentar em Assembléia Geral um relatório de suas atividades do decorrer do processo.

Art. 49 – Para votação será adotado o sistema de voto vinculado:

1º - As chapas deverão ser encaminhadas ao Secretário da Comissão Eleitoral para registro, observados os prazos estabelecidos por esta.

2º - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberá recursos para a Assembléia Geral.

Art. 50 – Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples.

1º - Em caso de empate deverá ocorrer nova eleição no prazo de 10 dias, da qual participarão apenas as chapas empatadas.

2º - Terminadas as apurações dos votos o presidente da comissão eleitoral deverá fazer a proclamação dos resultados oficiais das eleições, cabendo recurso a Assembléia Geral.

Art. 51 – Em caso de extinção do prazo limite para inscrição sem que nenhuma chapa tenha requerido seu registro, a Diretoria convocará a Assembléia Geral para a abertura de novo Processo Eleitoral.

Art. 52 – As eleições para o Conselho de Representantes serão convocadas e dirigidas pela Diretoria da ADUERN/SSd até 30 dias após a posse, observados o disposto neste Regimento.

1º - As eleições para Conselho de Representantes ocorrerão nas respectivas unidades de ensino e campi avançados.

2º - Por ocasião das eleições dos representantes dos Campi Avançados será eleito também, tesoureiro da sub-sede.

Titulo VI Do Patrimônio e Finanças

CAPÍTULO I Do Patrimônio

Art. 53 – Constitui-se patrimônio da Seção Sindical.

I – As contribuições dos sindicalizados;

II – Doações e recursos outros que lhe sejam destinados;

- III – O rendimento de aplicações financeiras;
- IV – Bens que adquira por qualquer dos meios permitidos;
- V – Rendimento de publicações e cursos que venha a realizar;

Art. 54 – A alienação do patrimônio ou de suas partes só poderá ser feita em Assembléia Geral que, para isso, deverá contar com a presença mínima de 50% mais um dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

Art. 55 – O patrimônio da ADUERN-SSd é administrado pela Diretoria Executiva com base nos preceitos legais e regulamentares.

Art. 56 – Em caso de dissolução da ADUERN-SSd seu patrimônio terá o destino que lhe for dado pela Assembléia Geral, convocada especificamente para tal fim, com a presença mínima de 50% mais um dos sindicalizados em pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO II

Das Finanças

Art. 57 – A receita da Seção Sindical é classificada em ordinária e extraordinária.

1º - Constituem a Receita Ordinária:

- I – As Contribuições dos sindicalizados;
- II – Os juros provenientes de depósitos bancários realizados pela ADUERN-SSd, bem como os títulos incorporados ao patrimônio;
- III – A renda dos imóveis de propriedade da Seção Sindical quanto os possuir;

2º - Constituem a Receita Extraordinária:

- I – As doações e subvenções de qualquer natureza;
- II – O produto das alienações eventuais;

Art. 58 – É vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou qualquer outras vantagens advindas do patrimônio, bem como a remessa de contribuição financeira para o exterior.

TÍTULO VII

Das Sanções Disciplinares

Art. 59 – Os sindicalizados da ADUERN-SSd estão sujeitos as sanções disciplinares pelo descumprimento das normas regimentais da entidade.

1º - São sanções disciplinares:

- I – Advertência restrita;
- II – Advertência pública;
- III – Suspensão;
- IV – Exclusão.

TÍTULO VIII Das Disposições Finais e Transitórias

CAPÍTULO I

Das Disposição Finais

- Art. 60 – Os cargos diretivos de qualquer instância da ADUERN-SSd serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração da entidade, ressalvado o ressarcimento de despesas efetuadas, com a devida comprovação, para o desempenho das atividades da Entidade.
- Art. 61 – Os membros da Diretoria da ADUERN-SSd e do Conselho de Representantes gozam de estabilidade no emprego, conforme o disposto no inciso VIII do Art. 8º da Constituição Federal.
- Art. 62 – Os membros da Diretoria da ADUERN-SSd que representam a Entidade em transações que envolvam responsabilidade primária não são, pessoalmente, responsáveis pelos compromissos assumidos em razão do exercício de suas funções ressalvados os casos em que evidenciam ação dolosa.
- Art. 63 – Nenhum associado, individual ou coletivamente, responde subsidiariamente pelos encargos que seus representantes venham a contrair.
- Art. 64 – A ADUERN-SSd poderá se filiar a organizações nacionais e/ou internacionais que lutem pelos princípios e objetivos contidos no presente Regimento e no Estatuto da ANDES – SINDICATO NACIONAL.
- Art. 65 – A ADUERN-SSd fica vedada o recebimento de todo e qualquer tipo de taxa compulsória sindical não deliberada em suas instâncias competentes e nas da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - Toda e qualquer taxa compulsória referida no caput desse art. recebida pela entidade, deverá ser devolvida àquela de quem foi descontada, na forma definida em Assembléia Geral e/ou instância da ANDES – SINDICATO NACIONAL.

Art. 66 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

Das Disposições Transitórias

- Art. 67 – A Assembléia Geral reconhece como sindicalizados da ADUERN-SSd todos os associados da Associação dos Docentes da UERN – ADUERN, ressalvados o direito daqueles que se manifestarem nos termos do Art. 14º desse Regimento.
- Art. 68 – A Assembléia Geral reconhece como Diretoria e Conselho de Representantes da ADUERN-SSd, a Diretoria e o Conselho de Representantes da ADUERN eleitos para o biênio 93/95 com as seguintes alterações:
- I – O 1º Suplente passará a exercer a função de secretário Adjunto;
 - II – O 2º Suplente passará a exercer a função de tesoureiro adjunto;

III – Um dos representantes da Faculdade de Educação passará a assumir o cargo de Diretor de Esporte, Cultura e Lazer.

PARÁGRAFO ÚNICO – O tesoureiro de cada Campus Avançado será eleito pelos seus pares até trinta dias após a aprovação do Regimento para cumprir mandato que encerrará juntamente com os representantes já eleitos.

Art. 69 – O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral da ADUERN-SSd.

Mossoró(RN), 12 de agosto de 2021

Profª. Patricia Batista Barra
CPF: 019.577.504-05
Presidente